

LEI Nº 952/2006

SÚMULA: Altera o Parágrafo Terceiro e acrescenta Parágrafo Quarto, ao Item IV, do Artigo 12 da Lei Complementar Nº 787/2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Esta Lei altera a redação do Parágrafo Terceiro e acrescenta Parágrafo Quarto, ao Item IV, do Art. 12 da Lei Complementar Nº 787/2002, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Terceiro – Pagarão Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em valor único a ser fixado anualmente pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto, enquanto perdurar a situação, os aposentados ou pensionistas, bem como as pessoas com idade superior a 60(sessenta) anos caso seja mulher e 65(sessenta e cinco) anos caso seja homem, que tiverem um único imóvel residencial e o valor de seu benefício previdenciário ou renda familiar não for superior a 2(dois) salários mínimos mensais”.

Parágrafo Quarto – A renda mínima familiar mencionada no parágrafo anterior, deverá ser comprovada através de Parecer Social emitido por profissional da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA(PR),
em 22 de Fevereiro de 2006.**

NORBERTO PINZ

Prefeito Municipal